

## **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO INTERNACIONAL DA SBCP – DEPINTER**

*Aprovado consulta postal 003/2022 em 09/03/2022*

### **I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Departamento Internacional da SBCP (DEPINTER) é um órgão de assessoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – SBCP, nos termos do art. 51 do Estatuto SBCP, e tem por finalidade coordenar, desenvolver e intermediar todas as atividades internacionais da SBCP.

### **II – DA SEDE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O DEPINTER, terá sede em São Paulo – SP, com funcionamento na sede da SBCP – Nacional, e será composto por um Diretor, um Diretor Adjunto e representantes REGIONAIS (no máximo três de cada região) distribuídos nas seguintes regiões, a saber: América do Norte, América do Sul, Europa, Ásia, Oriente Médio e Oceania.

**Art. 3º** O Diretor do DEPINTER e sua diretoria serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), no início de seus mandatos, entre os Membros Titulares da SBCP, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), através de consulta postal, por voto da maioria simples, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro:** Os mandatos do Diretor e Diretor Adjunto do DEPINTER, terão início em 01 de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano seguinte.

**Parágrafo Segundo:** A DN, sempre que entender conveniente, poderá substituir o Diretor do DEPINTER, a qualquer tempo, submetendo o novo nome para apreciação e aprovação do CD, mediante justificativa por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância, desistência, impedimento ou penalização perante o DEPRO, será indicado novo Diretor pela DN, permanecendo este até o final do cumprimento do mandato que substituiu, com posse, após aprovação do CD.

**Parágrafo Quarto:** A DN, sempre que entender conveniente, poderá substituir os diretores regionais, a qualquer tempo.

**Art. 4º.** Não poderão integrar o DEPINTER, os membros titulares da SBCP que tenham sido condenados administrativamente por infração ética perante o Conselho Regional de Medicina, de qualquer jurisdição, ou que conste restrição perante o Departamento de Defesa Profissional (DEPRO) por ocasião da indicação de seu nome para compor o departamento.

**Parágrafo único** – O membro do DEPINTER que vier a ser condenado ao cumprimento de qualquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP, durante o seu mandato, será afastado de suas funções no órgão, devendo ser substituído. O Presidente da DN indicará membro titular, de qualquer região, a ocupar o cargo, conforme disposto no §3º, do art. 3º deste Regimento.

### **III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições do DEPINTER:

- I. Planejar, discutir e executar a estratégia de um Programa Científico e Cultural Internacional para a SBCP;
- II. Realizar intercâmbio entre os serviços oficiais da SBCP com serviços oficiais de Sociedades de países estrangeiros;
- III. Realizar intercâmbio bilateral de residentes, bolsistas e professores entre a SBCP e Sociedades irmãs estrangeiras;
- IV. Realizar pesquisa multicêntrica para captação internacional de recursos para projetos sociais ou científicos.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as solicitações de intercâmbios entre os residentes, bolsistas e professores, deverão ser avaliadas e aprovadas pelo DESC, pelos Chefes de Serviços Credenciados e pelo Diretor do DEPINTER.

**Parágrafo Segundo** - Estas metas, deverão ser integradas com os Departamentos de Ensino em Serviços Credenciados (DESC), Programa de Educação Continuada (PEC), Programa de Ensino à distância (PED), Departamento de Pesquisa e Produção Científica (DEPEC) e Departamento de Inovação (INOVASBCP).

#### **IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - As dúvidas surgidas na avaliação de situações omissas, não previstas e/ou contempladas neste Regimento, serão sanadas colegiadamente pela DN, Assessoria Jurídica, Diretor do DEPINTER, Diretor Adjunto do DEPINTER e CD, respeitando-se os princípios gerais do Direito e Estatuto da SBCP.

**Art. 7º** - Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

**Parágrafo Único:** Às ações e procedimentos promovidos pela SBCP até a data de aprovação deste Regimento, aplicar-se-á, de imediato o presente Regimento.

**Art. 8º** Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta da DN e aprovação do Conselho Deliberativo.